

## RESOLUÇÃO Nº 014/21 - CIB / RS

- A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei nº 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;
- a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações nos três níveis de gestão;
- o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
- as pactuações realizadas nas Resoluções nº 007/21 e nº 009/21 CIB/RS, que informam as diretrizes para vacinação dos grupos prioritários, até este momento, da campanha de vacinação contra a COVID-19
- o envio, pelo Ministério da Saúde, da quarta remessa de doses das vacinas CoronaVac;
- a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 04/02/2021.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** As 193.200 (centro e noventa e três mil e duzentas) doses provenientes da quarta remessa serão enviadas aos municípios em continuidade à vacinação dos grupos definidos nas Resoluções nº 007/21 e nº 009/21 CIB/RS, com prioridade à **população de idosos de 85 anos de idade ou mais.**
- **Art. 2º -** Realizada a priorização determinada no Art. 1º, as doses remanescentes serão destinadas para a vacinação dos trabalhadores de saúde, de



maneira a reduzir as diferenças nos percentuais de vacinação deste grupo entre os municípios.

**Parágrafo Único** - A vacinação dos trabalhadores de saúde deve seguir o ordenamento prioritário estabelecido no Art. 1º na Resolução nº 007/21 – CIB/RS, de 27/01/2021;

- **Art. 3º -** As doses desta remessa serão distribuídas para a aplicação da primeira dose (D1) do esquema vacinal contra a COVID-19.
- **Art. 4º -** As bases de dados populacionais utilizadas para o cálculo de distribuição das doses foram fornecidas pelo Ministério da Saúde para aplicação na estratégia de vacinação contra a COVID-19.
- **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

ARITA BERGMANN Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS